



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 23 DE OUTUBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 44D - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 40/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR:

ALISON SANTIAGO DOS PRAZERES, do cargo de **ASSESSOR DE DIVISÃO** sob regime comissionado, matrícula 9854629, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da estrutura organizacional do poder executivo deste município, com efeitos a retroativos a 30 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 23 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 91/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR:

JOSE JELSON PEREIRA DOS SANTOS, servidor do quadro comissionado do município no cargo de **ASSESSOR DE DIVISÃO**, matrícula 9854442, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para exercer a função de **COORDENADOR DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO EXERCITO**, no âmbito deste Município, a partir desta data até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 23 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA ESPECIAL Nº 030/2025

“Reagendamento de perícia médica oficial”.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB, Luis Claudio Régis Marinho, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.394/2025 e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO a análise dos formulários do Censo Administrativo/2025;

CONSIDERANDO a identificação de servidores que estão em gozo de licenças médicas em tempo superior ao disposto no Regime Jurídico Único do Município;

CONSIDERANDO que não há registro de renovações ou atualizações da situação médica dos servidores;

CONSIDERANDO o Requerimento do Sr. Antonio Balbino Neto, realizado através de seu advogado - Michel Alves de Andrade (OAB/PE 4474) - Sócio Representante da **ANDRADE XAVIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, datado dia 20 de outubro de 2025, o qual solicitava a redesignação de nova data para realização de perícia médica.

CONSIDERANDO que o atestado assinado digitalmente pelo médico Dr. Rayani Diógenes Umbelino Reis - CRM 10731/RN justificando a ausência do referido servidor à perícia médica oficial, cessou dia 22 de outubro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor **ANTÔNIO BALBINO NETO** para comparecer de forma presencial à junta médica a ser realizada na data de 28 de outubro de 2025 (terça – feira), no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, a partir das 13:00 horas da tarde.

O servidor deverá comparecer no local e data aprezada, munido de:

- Documentos pessoais;
- Portaria de nomeação (facultativo);
- Documentação médica atualizada, contando com pelo menos 06 (seis) meses de expedição;

- Pelo menos um laudo constando o Código Internacional de Doenças - CID de sua doença ou invalidez;

- O servidor poderá apresentar documentos adicionais que possam corroborar para a verificação da condição de saúde, desde que tenham sido emitidos em data inferior a 6 (seis) meses da data da avaliação pela junta médica.

Ressaltamos que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis tais como: cancelamento da perícia,



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 23 DE OUTUBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 44D - PÁGINA 02

ATO DO PODER EXECUTIVO

rejeição do atestado e contagem dos dias como falta injustificada, o que pode levar a descontos na remuneração e instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos moldes da Lei Complementar nº 58/2003 e do RJU.

Remigio, 23 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

MUNICÍPIO DE REMÍGIO